



PROJETO DE LEI Nº 080-13, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao:

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Terapeuta Ocupacional	1	40 h/s	R\$ 2.800,00
Artesão	2	20 h/s	R\$ 704,93
Cuidador em Saúde Mental	8	40 h/s	R\$ 701,27
Médico	1	20 h/s	R\$ 5.345,37
Auxiliar Serviços Gerais	2	40 h/s	R\$ 678,00
Cozinheiro	2	40 h/s	R\$ 678,00

Parágrafo Único. A atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos I, II, III, IV, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Fonoaudiólogo	1	20 h/s	R\$ 1.460,26
Farmacêutico	1	40 h/s	R\$ 1.752,33
Bibliotecário	1	40 h/s	R\$ 1.898,36

Art. 3º As atribuições das Categorias Funcionais do artigo anterior são as constantes nos anexos da Lei Municipal nº 1799, de 20 de março de 1991.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos Programas e Estratégias referidas nesta lei.

Art. 5º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da



GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

Art. 6º Os contratos vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Art. 7º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados o seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho descrita nos artigos 1 e 2;

II – férias;

III - gratificação natalina;

IV - serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), superior a hora normal;

V – inscrição no sistema de previdência social – INSS;

VI – o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos nesta lei, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º Aos contratados na forma desta lei, fica assegurado o direito de percepção de adicional de insalubridade, desde que cumpridas as exigências previstas nas leis municipais nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, e na Lei nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE
NOVEMBRO DE 2013.**

Gil Marques Filho
Prefeito



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TERAPEUTA OCUPACIONAL - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas;
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes;
- Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros;
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo;
- Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições;
- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação;
- Avaliar os trabalhos realizados;
- Promover atividades sócio-recreativas;
- Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
- Participar de programas voltados para a saúde pública;
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- Executar outras tarefas semelhantes.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Escolaridade: Curso Superior de Terapia Ocupacional.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga Horária: 40 h. semanais.



ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ARTESÃO - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a execução de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

- Executar oficinas de artesanato;
- Organização e controle do consumo de material para oficinas;
- Execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministras técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros produtos artesanais.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga Horária: 20 h. Semanais.



ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Zelar pela integridade física e mental da pessoa portadora de sofrimento psíquico, assistindo-a e acompanhando em sua rotina de atividades.

Descrição Analítica:

- _ Responsável pela acolhida dos usuários e familiares;
- _ Acompanhar os usuários durante o tempo que permanecerem no serviço;
- _ Acompanhar os usuários em atividades externas;
- _ Realizar visitas domiciliares;
- _ Acompanhar pacientes em caso de internação;
- _ Fazer busca ativa de usuários;
- _ Auxiliar e executar Oficinas Terapêuticas;
- _ Auxiliar usuários no encaminhamento de documentação, auxílio, consultas médicas e outros.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: 2º grau completo

Carga Horária: 40 h. semanais



ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS.

Descrição Analítica:

- Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva;

- Providenciar e realizar tratamentos;

- Realizar pequenas intervenções cirúrgicas;

- Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias;

- Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento;

- Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros;

- Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento;

- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

- Realizar reunião com grupos terapêuticos;

- Especialização em saúde mental;

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior de Medicina.

Carga Horária: 20 h. semanais.



ANEXO V

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

Descrição Analítica:

- Fazer o serviço de faxina em geral;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- Arrumar banheiros e toaletes;
- Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
- Lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- Varrer e limpar pátios, fazer café e, eventualmente servi-lo;
- Fechar portas, janelas e outras vias de acesso;

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima 18 anos.

Escolaridade: Ensino fundamental completo

Carga Horária: 40 h. Semanais.



ANEXO VI

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

_ Preparar e cozinhar os alimentos aos usuários do CAPS, e responsabilizar-se pela cozinha.

Descrição Analítica:

- _ Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;
- _ Preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício;
- _ Preparar e distribuir alimentos;
- _ Aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos, verificando estoque e estado de conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- _ Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, responsabilizando-se pelo ambiente organizacional da cozinha.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

- _ Idade: mínima de 18 anos;
- _ Escolaridade: Ensino fundamental;
- _ Carga Horária: 40 h semanais.



PROJETO DE LEI Nº 080-13, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a V.Sras., o presente projeto de lei visando a indispensável autorização legislativa para aprovação do mesmo, a fim de contratar profissionais para trabalharem nos programas desenvolvidos na Secretaria Municipal da Saúde – Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para os cargos de fonoaudiólogo e farmacêutico, que são indispensáveis para a área da saúde e não há selecionados para chamada do último concurso público e Bibliotecário, a fim de cumprir Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual.

Justificamos a presente contratação por se tratar de atividades que foram criadas como programas, e hoje fazem parte da política pública da saúde municipal, ou seja, o CAPS, Centro de atendimento psicossocial, atua como instrumento de inclusão das pessoas com distúrbios psíquicos, são unidades de tratamento diário intensivo, tendentes a permitir que os usuários permaneçam junto às suas famílias e comunidades, evitando o modelo centrado no hospital psiquiátrico, caracterizado por internações de longa permanência e regime asilar.

Os Contratos temporários em vigência estão findando no mês de novembro, e para continuidade do serviço indispensável para a população urge a realização de novas contratações para que as equipes continuem completas.

A contratação do Bibliotecário faz-se necessária devido ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, para contratação de Bibliotecário a fim de garantir o atendimento da Biblioteca Pública Municipal.

O cargo de Fonoaudiólogo é necessário devido a demanda na área da saúde, e pelo pedido de exoneração do concursado chamado e desistência do segundo colocado, não existindo outros aprovados na fila de espera; o cargo de Farmacêutico justifica-se pela necessidade de um profissional junto da equipe da Vigilância Sanitária e por não ter sido realizado Concurso Público para o cargo.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

O limite da despesa com pessoal do último quadrimestre é de 50,62%.

A contratação temporária dispensa o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, a teor do artigo 16, parágrafo primeiro, inciso I da lei de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, encaminhamos a V.Sras., o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito